

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

**SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI**

**FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Felipe Chiarello de Souza Pinto; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-702-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

---

#### **Apresentação**

O Grupo de PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 22 de junho de 2023, durante o VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que em cada um dos mesmos houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos os artigos a seguir descritos:

O artigo **RELAÇÕES SISTÊMICAS (DIREITO, CIÊNCIA E EDUCAÇÃO): A PESQUISA EMPÍRICA COMO METODOLOGIA DE SUPERAÇÃO**, de autoria de Felipe Rosa Müller, Paula Pinhal de Carlos e Diógenes Vicente Hassan Ribeiro, trata da empiria como aporte metodológico do desenvolvimento da pesquisa em Direito, sob a perspectiva reflexiva da matriz pragmático-sistêmica de Niklas Luhmann. Correlacionar os sistemas do Direito, da Ciência e da Educação com as transformações sociais exigidas para atendimento das expectativas de uma sociedade cada vez mais complexa. Objetiva, assim, apresentar uma abordagem teórica sobre a necessidade de observação das relações sistêmicas correlacionadas. Aponta a contribuição da pesquisa empírica em Direito à emergência democrática da reforma do pensamento científico, oriunda das inquietações da sociedade brasileira contemporânea. Aponta que a autopoiese atua como característica impeditiva de transferências automáticas entre os subsistemas, impedindo qualquer aplicação imediata no subsistema do Direito do conhecimento desenvolvido nas Instituições de Ensino Superior e nas produções científico-jurídicas, mas que, todavia, a empiria como metodologia ativa aproxima o Direito e a Sociedade, auxiliando na possibilidade de superação da metodologia de reprodução do conhecimento dogmático.

O artigo **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICADA À PESQUISA CIENTÍFICA**, de autoria de Camilla Ellen Aragão Costa e Reginaldo Felix Nascimento,

destaca que a sociedade experimenta uma forma de economia calcada em tecnologias de vigilância, que influencia na conflagração de dados em camadas incomensuráveis. Ressalta que, nesse contexto, surge a Lei Geral de Proteção de Dados a fim de estabelecer parâmetros de proteção, de forma que configura-se um desafio para a pesquisa científica, que deve acontecer obedecendo os padrões de proteção de dados nacionais. Assim, o artigo tem por foco os padrões da Lei Geral de Proteção de Dados para pesquisa científica, o contexto histórico que fundamenta a importância da ética na pesquisa e os perigos de uma regulamentação rígida da pesquisa através da Lei Geral de Proteção de Dados que, pode violar direitos fundamentais. Em conclusão, aponta que a Lei Geral de Proteção de Dados revela uma nova realidade para a pesquisa científica, transformando o pesquisador ou órgão de pesquisa em agentes de tratamento, com devidas responsabilidades no tratamento de dados pessoais dos humanos envolvidos na pesquisa científica.

O artigo **PERSPECTIVAS DECOLONIAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA**, de autoria de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, vale-se da leitura reflexiva de obras de Boaventura de Sousa Santos e Walter Dignolo para promover um diálogo interdisciplinar entre o Direito, Educação e Sociologia, no âmbito das políticas públicas voltadas para a educação jurídica, em específico para o campo da extensão universitária como elemento de integração entre a Universidade e seu entorno comunitário. Apontando para um quadro social demarcado por um histórico de colonialismo e lançando luzes sobre as deficiências do ensino jurídico implantado no País e as possibilidades existentes, tem como objetivo assinalar elementos que demonstrem que a partir da implementação de uma extensão universitária de condão decolonial e as possibilidades existentes, é possível a implementação de uma extensão universitária objetivamente vocacionada para a cidadania. Assim, busca identificar os princípios constitucionais adotados na salvaguarda dos direitos fundamentais destacados para lastrear tal política pública.

O artigo **PRÁTICAS EXTENSIONISTAS NO CURSO DE DIREITO: GÊNERO E DIVERSIDADE NAS UNIVERSIDADES**, de autoria de Roberta Pinheiro Piluso, Maria Celia Ferraz Roberto Da Silveira e Carmen Caroline Ferreira do Carmo Nader destacando que as universidades possuem papel central para a promoção da igualdade e da diversidade, devendo o ensino universitário atuar na promoção de transformações sociais e na busca pela concretização dos direitos humanos, pretende abordar práticas de extensão universitárias no campo do Direito diante da perspectiva da diversidade e da inclusão, especialmente no campo da equidade de gênero. Pontua que, tendo em consideração os feminismos plurais e o combate à violência de gênero, a educação universitária opera como mecanismo transformador da realidade social por meio do ensino, pesquisa e extensão, na forma do

artigo 207 da Constituição Federal. Ressalta que atividades como projetos de extensão aproximam a comunidade da academia e podem proporcionar mudanças concretas em âmbito local, como é o caso das atividades extensionistas objeto de estudo do artigo, que envolvem a promoção da equidade de gênero em aliança com uma proposta de ensino ativa e transformadora. Apresenta, com base na experiência em desenvolvimento trazida para análise, a importância de perspectivas de combate à desigualdade de gênero serem trabalhadas e ensinadas dentro das práticas extensionistas, especialmente com a curricularização da extensão, com a finalidade de reduzir desigualdades, promover direitos humanos e formar futuros operadores do Direito qualificados com formação ampla e humanizada.

O artigo MULHERES DE SUCESSO: EMPREENDEDORISMO SOCIAL NA PRÁTICA - APONTAMENTOS PRÁTICOS SOBRE A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO, de autoria de Carmen Caroline Ferreira do Carmo Nader , Litiane Motta Marins Araujo e Aline Teodoro de Moura, destaca que Curricularização da Extensão é o processo de inclusão de atividades de extensão no currículo dos cursos superiores, que tem como objetivo primordial a proporcionar a formação integral dos estudantes para sua atuação profissional, bem como a promoção da transformação social da comunidade do entorno. Ressalta que a Universidade do Grande Rio (Unigranrio Afya), implementou, no segundo semestre de 2022, a disciplina: Projeto de Extensão I, oferecida aos alunos do segundo período de Direito em Nova Iguaçu, com o tema geral focado no empreendedorismo social. Aponta que apesar de muito comentado, o conhecimento sobre a atividade empreendedora e as suas diversas características, especialmente nas chamadas classes C, D e E, segundo critério do IBGE, ainda é um desafio a ser superado. Assim, buscou exaltar os benefícios do empreendedorismo feminino como estímulo à redução das diferenças de oportunidades de ascensão de carreira entre homens e mulheres, favorecendo a diversidade de negócios graças às perspectivas inovadoras identificadas pelas empreendedoras. Relata que, ao final, um evento de culminância gerou debates e reflexões acerca do empreendedorismo feminino, além de oportunizar networking e interação entre a comunidade acadêmica e a sociedade do entorno.

O artigo ACESSO À EDUCAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR JURÍDICO SOB A ÓTICA DA INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO E RAÇA, de autoria de Raquel Dantas Pluma , Karyna Batista Sposato e Caroline Ayala de Carvalho Bastos, tem o objetivo de traçar reflexões acerca do acesso ao ensino superior jurídico sob a ótica da interseccionalidade de gênero e raça. À luz do direito fundamental à educação, a análise atravessa a implementação de políticas públicas para a expansão do ensino superior no Brasil, destacadamente, no tocante à política de inclusão racial, com a Lei de Cotas no âmbito das Universidades, bem como o movimento de interiorização das universidades

públicas. Outrossim problematiza que em que pese o expressivo número de mulheres já ocupando os bancos universitários há um baixo percentual de discentes negras em determinados cursos e certas áreas do conhecimento, a exemplo do curso de direito, marcado, por origens coloniais burocráticas que bem reproduzem a divisão de trabalho mundo afora, e espelham as questões étnicas e de gênero. Nesta perspectiva, procura responder se as mulheres negras continuam a ocupar posições consideradas, como de desprestígio, também, na Universidade.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos os artigos a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIAS ATIVAS APLICÁVEIS NO ENSINO JURÍDICO: ANÁLISE DE CASO DA DISCIPLINA DE PRÁTICA TRABALHISTA NA GRADUAÇÃO DE DIREITO DA UNIFOR**, de autoria de Antonio Jorge Pereira Júnior e Patrícia Moura Monteiro Cruz, visa abordar os principais desafios enfrentados no ensino superior, com foco na proliferação dos cursos jurídicos em comparativo com a queda da qualidade do ensino ofertado. Destaca que o método exclusivamente expositivo descolado da realidade mostra-se questionável quanto à capacidade de retenção dos discentes, especialmente os da “Geração Z”. O artigo inicia com a abordagem do papel das universidades na efetivação do direito ao desenvolvimento, a partir de uma perspectiva conceitual e normativa. Em seguida, a virtude da prudência foi analisada como papel de protagonismo no ensino jurídico por permitir aos alunos maior desenvolvimento e capacidade de pensar e agir criticamente. Por fim, descreve os métodos de ensino aplicados pelos professores de Estágio III do curso de graduação da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, especialmente no desenvolvimento de habilidades e competências para prática jurídica. Conclui que existe uma necessidade de renovar os tradicionais métodos de ensino jurídico com foco na aproximação do aluno, por meio do uso de metodologias ativas, inclusive com uso de ferramentas tecnológicas.

O artigo **DIREITOS HUMANOS E ENSINO DO DIREITO NO BRASIL: ENTRE A PRIMAZIA NORMATIVA E METODOLÓGICA E UM QUADRO FÁTICO DE NÃO-CORRESPONDÊNCIA**, de autoria de Rodrigo Miotto dos Santos, Marcos Leite Garcia e Liton Lanes Pilau Sobrinho, aponta que se os direitos humanos são, de fato, a base material das atuais democracias constitucionais, seu estudo não apenas deveria ser lugar comum nos mais variados níveis educacionais, mas especialmente nos cursos de graduação em direito. Destaca que, entretanto, quadro fático brasileiro está longe de possibilitar que os direitos humanos realmente adquiram o protagonismo acadêmico que deveriam ter. Nesse sentido, após estabelecer a primazia normativa dos direitos humanos nas atuais democracias constitucionais, conferindo-lhes, pois, um lugar pelo menos teórico de destaque, o artigo conecta tal primazia à ideia de educar em direitos humanos para mostrar barreiras

institucionais importantes para que o ensino dos direitos humanos se torne realidade na formação dos bacharéis em direito do país. A conclusão do artigo é que a superação do atual estado de coisas não necessariamente depende da superação de todas as barreiras apontadas, visto que já seria de grande valia e potencializadora de grandes avanços a simples compreensão adequada sobre o protagonismo normativo dos direitos humanos e o consequente dever de educar nessa perspectiva.

O artigo **LEGO SERIOUS PLAY NO ENSINO JURÍDICO INCLUSIVO**, de autoria de Daniela Cristiane Simão Dias , Taciana De Melo Neves Martins Fernandes e Frederico de Andrade Gabrich, destaca que embora o instrucionismo seja reconhecido no Brasil como a principal metodologia de ensino, as inovações tecnológicas proporcionaram o surgimento de um modelo de aluno que exige nova dinâmica de ensino, capaz de engajá-lo e, ainda, respeitar sua individualidade. Pontua que o modelo tradicional de ensino, na figura do professor detentor do conhecimento, não atrai mais o interesse dos alunos. Sob essa premissa, o artigo analisa o método Lego Serious Play, como abordagem pedagógica inclusiva, que pode ser adaptado para o ensino do Direito, a fim de se permitir aos alunos, inclusive os atípicos, o envolvimento ativo no processo de aprendizagem. Assim, tendo como marco as teorias da Modificabilidade Cognitiva Estrutural (MCE) e da Experiência da Aprendizagem Mediada (EAM), de Reuven Feuerstein, o artigo busca estabelecer resposta para o seguinte problema: o Lego Serious Play é um método de ensino adequado para permitir a inclusão e o engajamento dos alunos dos cursos de Direito, em especial aqueles que apresentam necessidades especiais (como é o caso do autismo)?

O artigo **TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS E SEUS IMPACTOS NA FORMAÇÃO E HABILIDADES DOS JURISTAS DO FUTURO**, de autoria de Brenda Carolina Mugnol , Ronaldo De Almeida Barretos e Zulmar Antonio Fachin, constitui-se em estudo bibliográfico que examina as habilidades necessárias para os futuros profissionais de direito em relação à evolução das novas tecnologias. O estudo demonstra que o modelo tradicional de formação jurídica está em constante evolução para acompanhar as mudanças tecnológicas, e que novas habilidades precisam ser adquiridas pelos profissionais do direito. Destaca que os modelos tradicionais já não servem mais, e as habilidades anteriormente conhecidas precisam ser acrescidas de novas habilidades, relacionadas a tais mudanças e que novas profissões estão surgindo com a nova relação entre direito e tecnologia, de modo que os prós e contras para os novos juristas se baseiam nas habilidades em se adaptarem a tais mudanças e aos novos conhecimentos e habilidades referentes às tecnologias. Aponta que não há mais retorno e que o futuro encontra-se relacionado ao tecnológico e ao digital, e a matéria de direito digital é a prova disto. Assim, ao analisar a relação do direito com o digital, o artigo se foca em descortinar as habilidades pertinentes aos profissionais do direito e as diretrizes de formação,

ao final relacionando todos os pontos a fim de demonstrar a necessidade de uma formação voltada para tais tecnologias além das já existentes.

O artigo O POTENCIAL DO SEMINÁRIO NO ENSINO DO DIREITO PARA O APRENDIZADO VOLTADO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS: O EMBLEMA DE UMA MUDANÇA PARADIGMÁTICA, de autoria de Ênio Stefani Rodrigues Cardoso Cidrão e Mateus Venícius Parente Lopes, destaca o aspecto fundamental do direito para a sociedade, pelo qual esta busca soluções pacíficas e racionais para seus problemas. Ressalta que é possível, no entanto, identificar um modelo tradicionalista de ensino do direito que se baseia na mera reprodução de conhecimento e o fecha para o contexto fático que lhe é objeto e que as novas tecnologias impõem uma urgente mudança a esse paradigma, por acarretarem mudanças profundas às relações sociais. Aponta que a aplicação do seminário, enquanto metodologia ativa de aprendizagem, mostra-se como uma ferramenta de superação das deficiências do ensino jurídico, desenvolvendo uma postura ativa dos estudantes. Assim, o artigo objetiva compreender o papel da aplicação do seminário para o favorecimento do aprendizado relativo às repercussões das novas tecnologias no saber e na aplicação do direito. Observa, ao fim, que as características da mencionada técnica de ensino geram autonomia dos discentes no ensino-aprendizagem e os leva a terem contato com o trabalho de pesquisa, o que é relevante em meio aos desafios relacionados aos avanços técnico-científicos, cuja resposta adequada só pode ser dada por juristas que tenham domínio dos parâmetros estruturais dos princípios de compreensão pertinentes ao exercício do seu mister.

O artigo A IMPORTÂNCIA DA SUBJETIVIDADE NA BUSCA DE UMA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO RESPONSÁVEL, de autoria de Ana Morena Sayão Capute Nunes, considerando a necessidade de se examinar a origem da crescente violência vivenciada nas escolas, procura estabelecer uma relação entre a subjetividade do aluno e a formação de uma cultura de responsabilidade vivencial. Apresenta as habilidades que o educador precisa ter para estimular o processo de ensino-aprendizado ao longo da vida acadêmica, de modo que o aluno seja incentivado a participar de modo ativo da busca por conhecimento e passe a se enxergar como sujeito responsável pelas mudanças culturais, sociais e jurídicas do cenário mundial. Em perspectiva dialética, a partir da revisão literária das obras de alguns dos principais teóricos contemporâneos e pensadores da área da educação, como Edgar Morin, Amartya Sen, Martha Nussbaum e Humberto Maturana, os quais fazem uma reflexão aprofundada sobre temas ligados à democracia e às políticas públicas educacionais, pretende-se mostrar a importância do elemento humano na formação de um paradigma de responsabilidade e, conseqüentemente, a indispensabilidade de se trabalhar a emoção na construção dos saberes e das competências indispensáveis ao desenvolvimento do indivíduo e da sociedade.



O artigo CONFLITOS INTRAPESSOAIS E CONSCIÊNCIA INDIVIDUAL NO ENSINO SUPERIOR: UM ESTUDO ATRAVÉS DE GRUPO FOCAL, de autoria de Adilson Souza Santos, é oriundo de investigação de tese doutoral em educação e tem como objetivo geral demonstrar os resultados obtidos da pesquisa em grupo focal resultante de uma pesquisa sobre mediação escolar e consciência individual no ensino superior. São objetivos específicos: revisar a literatura que trata sobre as relações entre mediação escolar e consciência individual do aluno no ensino superior; e, descrever a técnica de pesquisa em grupo focal na pesquisa científica na escrita de um trabalho científico na educação, a partir do perfil teórico-científico. O artigo é estruturado a partir do seguinte problema de pesquisa: O estado de consciência do aluno pode ser trabalhado pela perspectiva da mediação escolar no ensino superior? Quanto aos resultados, a pesquisa encontrou dados relevantes indicando que a utilização da mediação escolar de forma consubstanciada pode levar o aluno ao estado de consciência na formação superior e ajudá-lo na atuação profissional como egresso.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos os artigos a seguir descritos:

O artigo A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E O SISTEMA EAD: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES, de autoria de Sibila Stahlke Prado, busca analisar a crise do ensino jurídico contemporâneo e como a entrada de cursos de Direito na modalidade Educação a Distância (EAD) pode impactar tal cenário. Parte de uma análise das denominadas habilidades e de sua importância na formação do estudante, e em especial do profissional do Direito. Pondera a respeito da chamada crise do ensino jurídico no Brasil, suas origens e possíveis causas a partir de uma visão crítica. Em seguida, analisa o uso das novas tecnologias da informação aplicadas ao processo educacional, em especial à modalidade EAD e seus possíveis reflexos em relação à crise sistêmica já vivida na formação do jurista brasileiro. Conclui, que, apesar dos inúmeros benefícios trazidos com o processo tecnológico em geral e com o uso dessa nova modalidade, como por exemplo a democratização do ensino e o custo baixo, há ainda uma série de malefícios que podem ser verificados, como por exemplo uma educação deficitária - do ponto de vista inclusive do desenvolvimento das habilidades -, e, ainda, o aumento indiscriminado de cursos. Destaca que há a necessidade de um maior controle quanto a autorização para os cursos, seja na forma presencial ou a distância, de forma a priorizar a qualidade de tais cursos.

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA: CURRÍCULO, DIRETRIZES CURRICULARES E ATUAÇÃO DOCENTE, de autoria de Flávio Bento e Marcia Hiromi Cavalcanti, foi desenvolvido a partir dos estudos e debates sobre o tema “currículo” e “diretrizes curriculares”, com atenção para a sua contextualização sob o enfoque do Curso de Graduação em Direito. Analisa as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Direito e de outros cursos

de graduação, verificando como esses documentos oficiais apresentam a ideia de “currículo”. Toma como referência para comparação especialmente as diretrizes dos cursos de graduação em Direito e em Pedagogia. Considerando a ampla concepção da expressão “currículo” identifica alguns problemas ou questões mais relevantes que envolvem o tema, com base também na experiência dos autores como discentes e docentes, na graduação e na pós-graduação. Ao final, destaca a ideia de que quem confere efetividade ao “currículo” é o professor, daí a relevância em debater as mais variadas questões que envolvem esse assunto tão importante para a atuação docente. Pontual que embora todos os partícipes sejam fundamentais para o sucesso do processo educacional, é o professor que, como regra, pode ir “além” do currículo que lhe é posto, no sentido de maximizar as ações pedagógicas para alcançar os objetivos concretos da educação emancipatória.

O artigo **EDUCAÇÃO E TRABALHO DOS PROFESSORES NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1834 ATÉ 1967**, de autoria de Franceli Bianquin Grigoletto Papalia e Carina Deolinda Da Silva Lopes, destaca que a educação, direito fundamental social, tem sido objeto de disciplina e normatização de todas as Constituições brasileiras, desde os primeiros diplomas legais do Brasil Colônia. Assim, o objetivo do artigo é descrever como foram abordadas as questões relativas à educação e ao trabalho dos professores em cada Constituição, considerando o contexto no qual a Carta Magna foi elaborada, em seus aspectos históricos, econômicos e sociais. Na análise dos dados, considerou a historicidade e a contextualização, nos textos constitucionais referentes à área da educação, sendo que as categorias “trabalho dos professores” e “educação” foram balizas. Trata-se de estudo, de base histórica, visando a entender como foram abordados a educação nas Constituições brasileiras no período de 1834 até 1967.

O artigo **INTERAÇÕES DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO COM CONHECIMENTOS JURÍDICOS RELACIONADOS À JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS CORRELATOS**, de autoria de Ana Soares Guida e Juliana de Andrade destaca que o conhecimento de direitos e deveres dos cidadãos deve ser assunto abordado no ensino básico (médio) para o exercício da cidadania. Ressalta que a melhor forma de integrar os estudantes a este universo jurídico pode ser através do entendimento dos princípios constitucionais, que resultará em uma sociedade mais justa e igualitária. O principal questionamento abordado foi a judicialização de políticas públicas, com ênfase no pleito de vagas de creches e escolas infantis públicas. A partir da demonstração de princípios constitucionais que garantem este direito a todos através da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, e do dever municipal em ofertar a educação em creches e de educação infantil, a pesquisa demonstrou que os alunos do ensino médio analisados compreenderam e discutiram conscientemente os problemas

envolvidos na oferta de vagas para todas as crianças que deveriam ter acesso. Houve o entendimento que, caso seja necessário, as famílias poderão judicializar a lide requerendo deferimento do pedido de disponibilidade da vaga pleiteada. Analisando as respostas dos alunos foi percebido que a maioria dos alunos compreendeu que a questão deveria ser judicializada para se garantir o direito da criança.

O artigo O ITINERÁRIO FORMATIVO “A CIÊNCIA DO DIA A DIA” DO NOVO ENSINO MÉDIO E O ENSINO POR INVESTIGAÇÃO COMO METODOLOGIAS E INSTRUMENTOS PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, de autoria de Ana Soares Guida, Juliana de Andrade e Romeu Thomé, tem como objetivo analisar características do novo ensino médio e do itinerário formativo “a ciência do dia a dia” como instrumentos para implementação da educação ambiental tendo como metodologia o ensino por investigação. O artigo descreve algumas características do Novo Ensino Médio na Escola Estadual Professor Moraes no ano de 2022 e as expectativas para o ano de 2023 – com ênfase em dois componentes curriculares: laboratório criativo e ciências aplicadas. Abordou as características gerais da aprendizagem investigativa e do princípio da educação ambiental e por fim chegou ao entendimento de que com a combinação de todos esses elementos será possível promover a construção do conhecimento priorizando o protagonismo e a autonomia dos estudantes com foco no entendimento da necessidade da preservação ambiental e de que é a ciência que nos explica as consequências e os impactos das descobertas e quais são as possibilidades presentes e futuras de transformações sociais que permitirão uma existência harmoniosa com o planeta.

O artigo A INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO EM POLÍTICAS DE GÊNERO NAS FACULDADES DE DIREITO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES NO ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, §4º DA RESOLUÇÃO 05/2018, de autoria de Elisângela Leite Melo e Gilsilene Passon Picoretti Francischetto, busca identificar de que forma seria possível o atendimento ao artigo 2º, §4º, da Resolução 05/2018, quanto ao tratamento transversal da educação em políticas de gênero nas faculdades de Direito. Destacando que, diante da constatação preliminar de que mesmo diante de garantias legais e constitucionais que prometiam igualdade de direitos entre homens e mulheres, e ainda após as mulheres serem maioria nas faculdades de Direito, ainda lhes são negadas as condições necessárias para disputar espaços de poder, com salários menores que dos homens, procura analisar de que forma o sistema patriarcal contribuiu para a invisibilidade das mulheres, notadamente através do processo de aprendizagem. Examina as formas de tratamento transversal da educação e suas características. Concluiu que somente através da adoção de uma política emancipatória e de reconhecimento de direitos das mulheres, como a capacitação de professores para que adotem a perspectiva de gênero na interpretação do direito; a fixação de cotas para mulheres

no preenchimento de cargos e de autoras na bibliografia adotada; a criação de ouvidorias internas capacitadas para que casos envolvendo violação dos direitos das mulheres no âmbito acadêmico sejam tratados de forma adequada; além de prazos diferenciados de avaliações para alunas grávidas ou que tenham filhos, em especial no período da licença maternidade, é que será possível dar corpo às novas diretrizes acadêmicas com a formação de sujeitos comprometidos com sua responsabilidade na redução da desigualdade de gênero.

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM

Horácio Wanderlei Rodrigues

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi

Samyra Haydêe Dal Farra Napolini

Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU e

Centro Universitário Eurípedes de Marília - UNIVEM

## **LEGO SERIOUS PLAY NO ENSINO JURÍDICO INCLUSIVO**

### **LEGO SERIOUS PLAY IN INCLUSIVE LEGAL EDUCATION**

**Daniela Cristiane Simão Dias**  
**Taciana De Melo Neves Martins Fernandes**  
**Frederico de Andrade Gabrich**

#### **Resumo**

Embora o instrucionismo seja reconhecido no Brasil como a principal metodologia de ensino, as inovações tecnológicas proporcionaram o surgimento de um modelo de aluno que exige nova dinâmica de ensino, capaz de engajá-lo e, ainda, respeitar sua individualidade. O modelo tradicional de ensino, na figura do professor detentor do conhecimento, não atrai mais o interesse dos alunos. Sob essa premissa, analisamos o método Lego Serious Play, como abordagem pedagógica inclusiva, que pode ser adaptado para o ensino do Direito, a fim de se permitir aos alunos, inclusive os atípicos, o envolvimento ativo no processo de aprendizagem. A partir do método hipotético dedutivo e tendo como marco as teorias da Modificabilidade Cognitiva Estrutural (MCE) e da Experiência da Aprendizagem Mediada (EAM), de Reuven Feuerstein, este artigo busca estabelecer resposta para o seguinte problema: o Lego Serious Play é um método de ensino adequado para permitir a inclusão e o engajamento dos alunos dos cursos de Direito, em especial aqueles que apresentam necessidades especiais (como é o caso do autismo)?

**Palavras-chave:** Ensino jurídico, Lego serious play, Construcionismo, Necessidades especiais, Autismo

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Although instructionalism is recognized in Brazil as the main teaching methodology, technological innovations have led to the emergence of a student model that requires a new teaching dynamic, capable of engaging students and also respecting their individuality. The traditional teaching model, in the figure of the teacher who holds the knowledge, no longer attracts the interest of students. Under this premise, we analyze the Lego Serious Play method, as an inclusive pedagogical approach, which can be adapted to the teaching of Law, in order to allow students, including atypical ones, to be actively involved in the learning process. Based on the hypothetical deductive method and having Reuven Feuerstein's theories of Structural Cognitive Modifiability (SCM) and Mediated Learning Experience (EAM) as a framework, this article seeks to establish an answer to the following problem: Lego Serious Play is a method of adequate teaching to allow the inclusion and engagement of Law students, especially those with special needs (as is the case with autism)?

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Legal education, Lego serious play, Constructionism, Special needs, Autism



## 1. INTRODUÇÃO

Há um fenômeno comum que paira no consciente de professores e alunos: as metodologias tradicionais utilizadas no ensino/aprendizagem não motivam os professores, tampouco os alunos.

O cotidiano em que estamos imersos, com disponibilidade de informações instantâneas, conhecimento a um clique, imagens, vídeos, podcast interessantes, cheios de cores e conteúdo na medida do interesse de cada um, fez daquele método tradicional de aulas expositivas, limitado à indicação de leitura de textos e livros, entediante para essa sociedade imediatista, dinâmica e integrada aos veículos digitais.

No campo do ensino jurídico, essa questão se torna ainda mais relevante, já que a formação de profissionais do Direito exige habilidades além do mero conhecimento teórico. A possibilidade de se agregar múltiplas experiências direciona para o surgimento de um inovador método de ensino, em especial para o curso de Direito, que poderia despertar o interesse dos alunos, capacitando-os para além do litígio, na formação de profissionais com visão que ultrapassa o óbvio, aptos a solução dos problemas reais das pessoas.

Fundamental, ainda, buscar abordagens inovadoras que possam engajar os estudantes com necessidades educacionais especiais, como é o caso do autismo, destacando-se o *Lego Serious Play*, que possibilita ensino inclusivo do Direito, mediante participação ativa dos alunos no processo de aprendizado, oferecendo-lhes ferramentas para que superem os desafios apresentados, sem que suas habilidades sociais e comportamentos diversos dos padrões do senso comum configurem óbice à sua capacitação profissional.

Diante dessa questão, o presente artigo tem como objetivo responder a seguinte pergunta: o *Lego Serious Play* é um método de ensino adequado para permitir a inclusão e o engajamento dos alunos dos cursos de Direito que apresentam necessidades especiais (como é o caso do autismo)?

Para isso, o artigo visa explorar o potencial do *Lego Serious Play* como um método inclusivo de ensino do Direito, baseado na metodologia construcionista. Para tanto, adota-se o método científico hipotético dedutivo, embasado em fundamentos teóricos específicos.

O marco teórico é sustentado nas teorias da Modificabilidade Cognitiva Estrutural (MCE) e Experiência da Aprendizagem Mediada (EAM), de Reuven Feuerstein, que destacam a importância da mediação pedagógica e da modificabilidade cognitiva na promoção da aprendizagem significativa e no desenvolvimento de habilidades de resolução de problemas.

## **2. METODOLOGIA DO ENSINO: O QUE É E COMO SE ESTRUTURA NO BRASIL**

Inicialmente, traçamos a distinção entre metodologia de ensino e os métodos de promoção da aprendizagem.

Metodologia de ensino é o conjunto de técnicas e processos que objetivam promover a formação dos alunos em áreas do conhecimento específicas, apresentando-se de forma organizada e conduzida para facilitar a aprendizagem dos alunos. Nesse processo, pode-se incluir estratégias de ensino, recursos didáticos, atividades de sala de aula, avaliação do aprendizado dos alunos e outras abordagens pedagógicas.

As metodologias de ensino são basicamente três: instrutivismo (ensino concentrado na figura do professor, em uma relação de exposição de conhecimento vertical), construtivismo (aluno no centro do processo de aprendizagem, desempenhando papel ativo na busca por conhecimento, com estímulo do senso crítico por meio de questionamentos) e construcionismo (professor mediador na construção do conhecimento pessoal do aluno – que aprende fazendo, e destaca claramente o indivíduo em vez de o universal). Para tanto, prevalecerá a metodologia que, conforme o grau de instrução, melhor se adequa à proposta pedagógica de cada instituição.

Os métodos de ensino são as estratégias específicas utilizadas para promover a aprendizagem dos estudantes, de modo que são as abordagens práticas específicas que se utilizam para ensinar um conteúdo ou alcançar um determinado objetivo educacional.

No Brasil, a metodologia de ensino tradicional é predominante, consistindo na preparação do aluno para vida em sociedade por meio de uma relação hierárquica, com foco no professor, figura que detém teoricamente os conhecimentos necessários aos docentes, pautada, portanto, no instrucionismo.

Segundo essa abordagem tradicional, a ênfase do ensino se dá na resolução de exercícios, na repetição de conceitos e fórmulas, na memorização do conteúdo, que considera os alunos de forma homogênea, atribuindo ao estudante a responsabilidade de absorver todo o conteúdo coletivamente apresentado, acreditando-se que o aprendizado depende, “a priori”, de seu próprio esforço.

Contudo, a realidade em que se veem inseridos os alunos não é mais a mesma, desde que esse modelo de ensino se consolidou. Aquela figura do professor, como agente detentor de todo conhecimento, não mais subsiste e, se assim se impuser, a desmotivação e ausência de engajamento dos estudantes será resposta óbvia para o gestor educacional. O cenário não é fácil.



Nesse sentido, Paulo Freire teceu as seguintes considerações:

Pensar certo, e saber que ensinar não é transferir conhecimento é fundamentalmente pensar certo, é uma postura exigente, difícil, às vezes penosa, que temos de assumir diante dos outros e com os outros, em face do mundo e dos fatos, ante nós mesmos. É difícil, não porque pensar certo seja forma própria de pensar de santos e de anjos e a que nós arrogantemente aspirássemos. É difícil, entre outras coisas, pela vigilância constante que temos de exercer sobre nós próprios para evitar os simplismos, as facilidades, as incoerências grosseiras. É difícil porque nem sempre temos o valor indispensável para não permitir que a raiva que podemos ter de alguém vire raiviosidade que gera um pensar errado e falso. Por mais que me desagrade uma pessoa, não posso menosprezá-la com um discurso em que, cheio de mim mesmo, decreto sua incompetência absoluta. Discurso em que, cheio de mim mesmo, trato-a com desdém, do alto de minha falsa superioridade. A mim não me dá raiva, mas pena, quando pessoas assim raivosas, arvoradas em figuras de gênio, me minimizam e destrutam (FREIRE, 2019, p. 28).

O mundo mudou e a inovação no ensino, inicialmente instigada pelo avanço tecnológico, potencializada pela pandemia da Covid-19, fez-se e faz-se necessária como jamais se pensou antes.

É claro que o instrucionismo detém importante papel na educação, sendo o modelo de ensino mais aplicado. Porém, o uso excessivo dessa metodologia, desprestigiando os métodos alternativos e ativos de ensino e de aprendizagem, vem desencadeando evasão escolar, baixa produtividade (reprovações) e desinteresse dos estudantes, o que, a médio e longo prazos, comprometerá o desenvolvimento do país, com reflexos diretos nos índices de desemprego, concentração de renda e economia como um todo.

Assim, se no passado a tecnologia foi a vilã das salas de aula, hoje ela é uma das principais aliadas para aumentar o interesse dos alunos no processo de ensino e aprendizagem. E isso não é diferente no ensino jurídico.

Reforçando a utilidade das metodologias ativas no processo de aprendizagem, em que se oferece maior autonomia e iniciativa para o aluno, a pesquisa 2020 State of Engagement Report, realizada pela GoGuardian<sup>1</sup>, para medir o engajamento escolar nos Estados Unidos no contexto da pandemia, apurou que as aulas que tiveram melhores resultados foram as que incentivaram a discussão, deram opções de aprendizagem e permitiram que os alunos criassem. Esses elementos apresentaram bons resultados tanto na sala de aula online como presencial e, portanto, podem ser facilitadores da criação de um ambiente de aprendizagem positivo, seja ele síncrono ou assíncrono.

A positividade do aprendizado ativo consta do modelo gráfico da pirâmide de

---

<sup>1</sup> Pesquisa disponível: <https://www.goguardian.com/research-and-insights/state-of-engagement-2020>

aprendizagem de Glasser, que representa o potencial de cada modalidade de estudo oferece. Veja-se a ilustração:

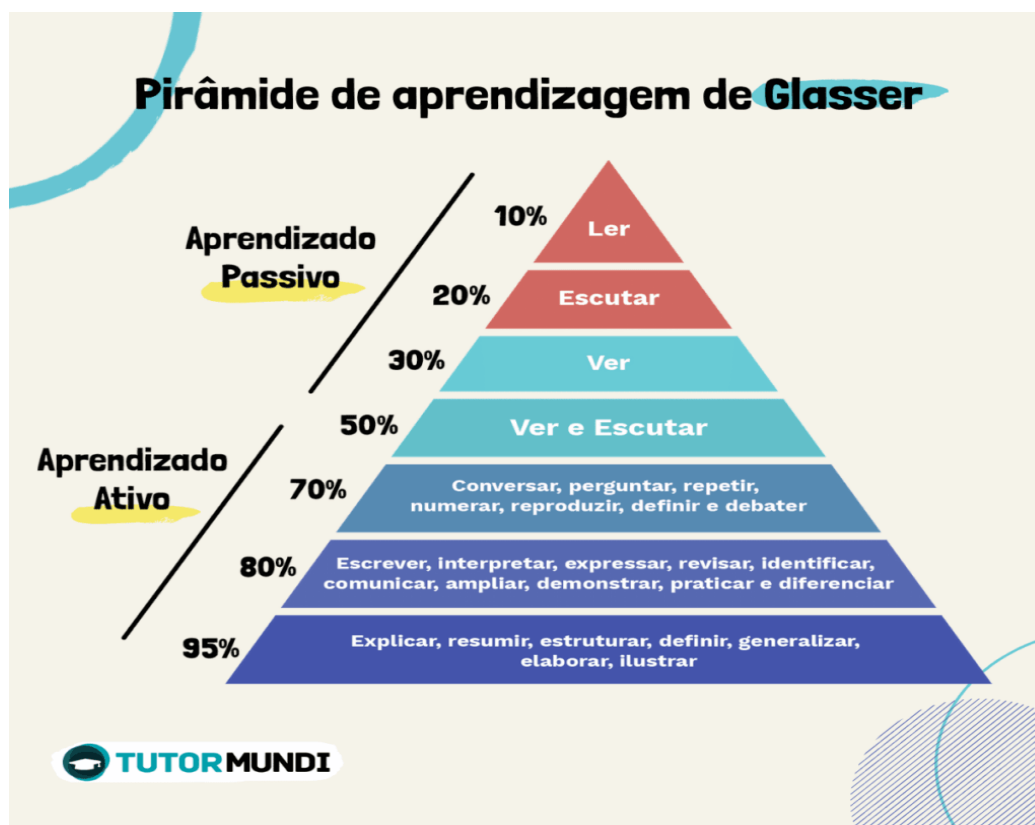


Figura 1: Pirâmide de Aprendizagem de Glasser

Fonte: [Pirâmide da aprendizagem: o que é e como funciona \(tutormundi.com\)](http://tutormundi.com)

No âmbito específico do ensino jurídico, as metodologias de ensino a serem adotadas deveriam “não apenas evoluir, mas agregar múltiplas (e novas) experiências e possibilidades de informação, de formação e de encantamento dos alunos, como também mecanismos que promovam a produção de novas ideias” (GABRICH, Frederico de Andrade. BENEDITO, Luiza Machado Farhat. CONPEDI, 2016).

Seguindo esse panorama, elegemos, para maior aprofundamento, a metodologia *Legos Serious Play*, amparada nas teorias básicas da Modificabilidade Cognitiva Estrutural (MCE) e Experiência da Aprendizagem Mediada (EAM) de Reuven Feuerstein, em que se desperta o processo criativo e o aprender-fazendo, como meio principal para desenvolver habilidades e competências, mediante interação entre quem ensina e quem absorve o conhecimento, o que se pode estimular alunos e professores até mesmo nos cursos de graduação, em especial, no ensino jurídico e sua diversidade de público.

### 3. *LEGO SERIOUS PLAY*. ENSINO JURÍDICO. INTELIGÊNCIA LÚDICA NA ANDRAGOGIA

Os profissionais do Direito ingressam no mercado de trabalho com anseio quase exclusivo de litigar. Ao serem procurados por um cliente, a ideia que permeia seu conhecimento é de recorrer ao Poder Judiciário para elucidar a questão, que nem sempre significa solução do conflito.

O ensino jurídico, extremamente tradicional e conservador, precisa abrir-se para desenvolver novas expertises, para que se rompa com antigos paradigmas e atue de forma transdisciplinar, prestigiando um olhar mais humano, na busca da pacificação social.

O próprio Código de Processo Civil brasileiro prevê o sistema multiportas, na concepção de que não apenas ao Poder Judiciário cabe a solução dos conflitos, o que pode se dar pelas vias da negociação, conciliação, mediação e arbitragem.

Nesse sentido, perspicaz as colocações de Edgar Morin, em *Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro*:

A educação do futuro deverá ser o ensino primeiro e universal, centrado na condição humana. Estamos na era planetária; uma aventura comum conduz os seres humanos, onde quer que se encontrem. Estes devem reconhecer-se em sua humanidade comum e, ao mesmo tempo, reconhecer a diversidade cultural inerente a tudo que é humano.

Conhecer o humano é, antes de tudo, situá-lo no universo, e não separá-lo dele. Como vimos (Capítulo I), todo conhecimento deve contextualizar seu objeto, para ser pertinente. Quem somos? É inseparável de *Onde estamos?*, *De onde viemos?*, *Para onde vamos?*.

Interrogar nossa condição humana implica questionar primeiro nossa posição no mundo. O fluxo de conhecimentos, no final do século XX, traz nova luz sobre a situação do ser humano no universo. Os progressos concomitantes da cosmologia, das ciências da Terra, da ecologia, da biologia, da pré-história, nos anos de 1960/1970, modificaram as ideias sobre o Universo, a Terra, a Vida e sobre o próprio Homem. Mas estas contribuições permanecem ainda desunidas. O humano continua esquartejado, partido como pedaços de um quebra-cabeça no qual falta uma peça. Aqui se apresenta um problema epistemológico: é impossível conceber a unidade complexa do ser humano pelo pensamento disjuntivo, que concebe nossa humanidade de maneira insular, fora do cosmos que a rodeia, da matéria física e do espírito do qual somos constituídos, bem como pelo pensamento redutor, que restringe a unidade humana a um substrato puramente bioanatômico. As ciências humanas são elas próprias fragmentadas e compartimentadas. Assim, a complexidade humana torna-se invisível, e o homem desvanece “como um rastro na areia”. Além disso, o novo saber, por não ter sido religado, não é assimilado nem integrado. Paradoxalmente, assiste-se ao agravamento da ignorância do todo, enquanto avança o conhecimento das partes.

Disso decorre que, para a educação do futuro, é necessário promover grande remembramento dos conhecimentos oriundos das ciências naturais, a fim de situar a condição humana no mundo; dos conhecimentos derivados das

ciências humanas, para colocar em evidência a multidimensionalidade e a complexidade humanas, bem como para integrar (na educação do futuro) a contribuição inestimável das humanidades, não somente a filosofia e a história, mas também a literatura, a poesia, as artes [...] (MORIN, 2000, p. 33).

Sendo o conhecimento uma elaboração contínua que precisa ser experimentada e vivenciada, sem se dispensar os métodos tradicionais, tal como o instrucionismo, a integração do saber dogmático com outras sensibilidades e realidades exteriores ao âmbito jurídico (transdisciplinaridade), apresentam-se como medidas de se reverter a crise que perpassa o ensino jurídico.

Nesse sentido, emerge o método *Lego Serious Play*, que surgiu em 1996, idealizado pelos professores Johan Roos e Bart Victor, os quais buscavam alternativas para executar o Planejamento Estratégico empresarial. Johan Roos contribuiu com o desenvolvimento do cenário estratégico, enquanto Bart Victor ocupou-se do comportamento organizacional, juntamente com Robert Rasmussen, que encabeçou as teorias de desenvolvimento e de aprendizado, e David Owens com o dos produtos, que juntos desenvolveram a referida metodologia que hoje é aplicada em todo o mundo.

Como objetivo, o método *Lego Serious Play*, que se utiliza da metodologia construcionista, por meio de experiência lúdica aplicada tanto à pedagogia e à andragogia, estimula a união entre exercícios manuais e cerebrais, ao promover estímulos tanto do lado esquerdo do cérebro (responsável pelo pensamento intuitivo e emocional), quanto do lado direito (responsável pelos pensamentos lógicos).

Em se tratando de estudantes adultos, há necessidade de se romper com seus modelos mentais, o que não se consegue apenas ouvindo. A conexão entre as estruturas mentais a se reconstruir e a experiência prática palpável no mundo real é o que alcança com essa dinâmica do *Lego Serious Play*, o que abarca a contação de histórias, elaboração e execução de jogos e manuseio de objetos físicos, resultando na concepção ativa de novas ideias.

A construção de metáforas com as peças do lego para, fundadas na empatia e enaltecendo a criatividade, faz com que os envolvidos consigam encontrar respostas inovadoras no aperfeiçoamento das relações sociais.

No campo jurídico, o *Lego Serious Play* pode ser usado para definições de estratégias, combatendo a cultura do litígio, tão enraizada nos profissionais do Direito, que desenvolvem sua trajetória com esteio numa grade curricular composta de diversas disciplinas que instruem para o processo, tais como: Teoria Geral do Processo, Processo I, II, III e IV, prática jurídica focada em produção de peças processuais, e pouco atenta à soluções alternativas de conflitos.

Com resultados satisfatórios, o método faz parte do cronograma disciplinar das aulas de Empreendedorismo, Marketing e Gamificação de Negócios da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado ministradas na FECAP, em São Paulo/SP, Metodologia do Ensino Jurídico no curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Fumec em Belo Horizonte/MG e Fundação Educacional Machado de Assis em Santa Rosa/RS, que conta, atualmente, com 6 cursos superiores: Administração, Direito, Ciências Contábeis, Enfermagem, Gestão de Recursos Humanos e Gestão da Tecnologia da Informação.

O modelo LEGO tem, ainda, a preocupação com os processos de aprendizagem, o desenvolvimento de habilidades e competências naturais que existem em todo ser humano, preocupando-se, inclusive com os estilos e ritmos individuais de aprendizagem, o que será abordado no próximo tópico, como medida de inclusão de alunos atípicos, aptos a desenvolverem suas capacidades, de forma participativa e interativa.

Segundo consta no Manual Didático *Legó Serious Play*, seus idealizadores acreditam que “o processo natural de aprendizagem conduz ao desenvolvimento integral e completo do ser humano e que é intrínseco o desejo natural de aprender a superar desafios e a resolver problemas”. Como sabiamente disse John Dewey, no referido Manual Didático: ‘A educação é um processo social, é desenvolvimento. Não é a preparação para a vida, é a própria vida’.

Ao modelo de educação não lhe cabe mais a padronização do ensino e a exclusão de competências e hipóteses de desenvolvimento diversas. Os alunos devem ser estimulados a desenvolverem suas habilidades, independentemente de suas faixas etárias, condições intelectuais e propósitos, percorrendo seus múltiplos caminhos, apresentados por professores sensíveis, capazes e atuantes nessa jornada da formação educacional, seja para o ensino em geral e, em particular, para o ensino jurídico.

#### **4. APLICAÇÃO DA METODOLOGIA *LEGO SERIOUS PLAY* COMO MEDIDA DE INCLUSÃO DE PESSOAS. AUTISMO**

A educação inclusiva consiste no processo de se incluir todos os alunos, independentemente de suas habilidades, necessidades ou condições, em escolas regulares, fornecendo-lhes acesso ao mesmo currículo e oportunidades de aprendizado.

Isso envolve a adaptação de metodologias de ensino e recursos para atender às necessidades individuais de cada aluno, garantindo que todos tenham acesso à formação de qualidade. E vale para qualquer nível de ensino, da educação infantil ao ensino superior e à pós-graduação.

A educação inclusiva aceita, molda-se e adapta-se às pessoas pelo simples fato dessas serem diferentes, o que, por consequência, provoca a necessidade de um ensino adaptável, de modo que ninguém é excluído e todos pertencem a uma mesma comunidade, que possui o objetivo de compartilhar conhecimento. Nessa educação, não devem ser criados espaços separados para ninguém, mas metodologias que sejam adequadas.

A previsão legal do ensino inclusivo no Brasil está presente na Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como um direito de todos e dever do Estado, de forma gratuita e obrigatória, sem qualquer tipo de discriminação.

No artigo 208, inciso III, da Constituição Federal há previsão de que o dever do Estado com a educação deverá ser efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, também estabelece a obrigatoriedade da inclusão de estudantes com necessidades especiais na educação regular.

Nessa linha evolutiva, sancionada em 2012, surge a Lei 12.764 (Lei Berenice Piana<sup>2</sup>) que se tornou o primeiro caso de sucesso no Senado como legislação participativa, por meio da qual se institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A PNEEPI, por exemplo, estabelece que todas as escolas devem ter condições de atender estudantes, independentemente de suas necessidades especiais, sem custo adicional, assegurados o acompanhamento de auxiliar de educação inclusiva e adaptação do material didático e das provas com base no PEI (Plano de Ensino Individualizado), além de a educação especial devee ser oferecida de forma integrada à educação regular.

A Lei de Acessibilidade (Lei nº 13.146/2015) e a recente Lei Nº 13.977, sancionada em 2020, conhecida como Lei Romeo Mion<sup>3</sup>, são outras disposições normativas que promovem a inclusão de estudantes com necessidades especiais na educação regular, conferindo-lhes, inclusive, a emissão de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Contudo, o ensino inclusivo no Brasil ainda é um tema complexo, em constante evolução, e sua implementação efetiva enfrenta desafios, seja quanto à falta de recursos e de infraestrutura adequada, seja em relação à capacitação dos professores.

Veja-se a hipótese de inclusão de estudantes com autismo na educação regular, uma

---

<sup>2</sup> Berenice Piana, mãe de um menino autista, foi a primeira pessoa a conseguir aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil.

<sup>3</sup> O nome “Lei Romeo Mion” foi inspirado no adolescente Romeo, de 16 anos, que é filho do apresentador de televisão Marcos Mion e está no espectro.

das principais metas da educação inclusiva.

O autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA), é um distúrbio neurodesenvolvimental que afeta a capacidade de uma pessoa de se comunicar e interagir socialmente.

Os sinais e sintomas do autismo variam amplamente entre indivíduos, podendo incluir dificuldades na comunicação verbal e não verbal, em estabelecer e manter relacionamentos sociais, comportamentos repetitivos e interesses restritos.

A OMS, inicialmente, classificou o autismo como doença, em 1993. Contudo, a conceituação que prevalece é de que o autismo não é uma doença, figurando, desde 2013, na nova Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, com CID específica de TEA Transtorno do Espectro Autista (ICD na sigla em inglês para International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems).

O autismo é, portanto, um espectro, o que significa que as pessoas podem ter diferentes graus de habilidades e dificuldades. Algumas pessoas com autismo têm habilidades cognitivas normais ou superiores, comunicando-se e aprendendo de forma semelhante a pessoas de padrão típico, enquanto outras podem ter dificuldades significativas com a comunicação e aprendizagem. O Transtorno do Espectro Autista pode ser, portanto, entendido como “deficiência persistente e clinicamente significativa que atinge especialmente a comunicação verbal e não verbal, a reciprocidade social, a criatividade e a dificuldade de estabelecer relações apropriadas” (BORGES, 2020, p. 09).

A causa exata do autismo ainda é desconhecida, mas é amplamente acreditado ser um distúrbio neurobiológico complexo que envolve uma combinação de fatores genéticos e ambientais. O tratamento do autismo geralmente inclui intervenções comportamentais e terapias, como ocupacional, de linguagem e comportamental.

De acordo com dados do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos, estima-se que a prevalência do TEA seja de aproximadamente 1 em 36 crianças no mundo, números em tendência de sólido aumento, conforme gráfico que ilustra o entendimento apresentado.

# Prevalência de Autismo nos EUA até 2023 (via CDC)

(quantidade de diagnósticos em crianças de 8 anos nos Estados Unidos)

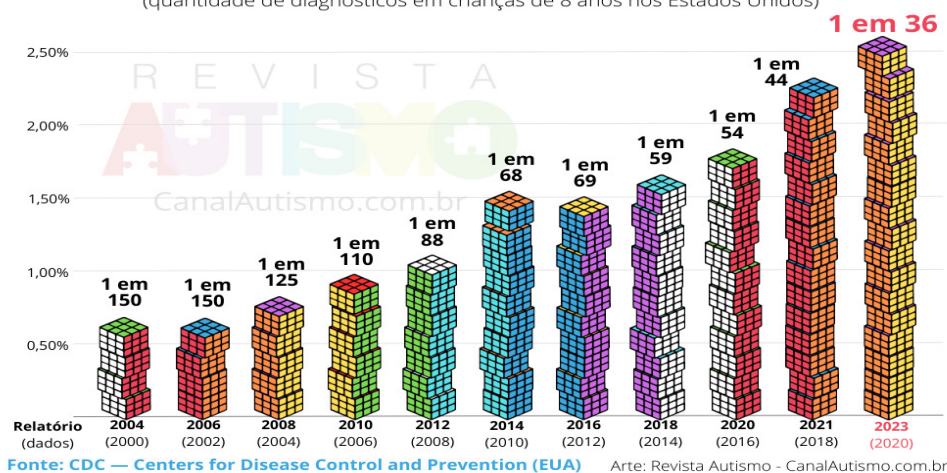


Figura 2: Prevalência de Autismo nos EUA até 2023

Fonte: <https://www.canalautismo.com.br/noticia/prevalencia-de-autismo-1-em-36-e-o-novo-numero-do-cdc-nos-eua/>

No Brasil, o Ministério da Saúde divulgou, em 2021, uma nova estimativa de prevalência do TEA no país, com base em dados do Sistema Único de Saúde (SUS), que apontou uma prevalência de 1,5% da população brasileira. Isso representa cerca de 3 milhões de pessoas com TEA no Brasil, considerando a população total estimada em 210 milhões de habitantes.

O ensino no curso de Direito para pessoas autistas se mostra desafiador, pois o autismo pode afetar a capacidade de compreender e se comunicar eficazmente, bem como a capacidade de se adaptar às demandas sócio-emocionais do ambiente de ensino. No entanto, existem algumas estratégias passíveis de êxito.

Uma das estratégias é fornecer instruções claras e concisas, utilizando-se exemplos concretos para ilustrar conceitos legais complexos. É importante fornecer uma estrutura consistente e previsível, dando aos alunos autistas tempo para processar e compreender as informações.

Outra estratégia é oferecer suporte sócio-emocional, permitindo-os expressar suas emoções, oferecendo-lhes feedback positivo e orientação. É imprescindível que os professores e colegas de turma sejam sensíveis às necessidades dos alunos autistas, dispondo de comunicação clara e aberta entre todos os envolvidos, para garantir que suas necessidades sejam atendidas, bem como que os programas de ensino jurídico estejam abertos a adaptações, disponibilizando acesso a recursos de apoio, tais como assistentes, intérpretes de linguagem de



sinais e tecnologias assistivas.

A educação inclusiva para estudantes com autismo pode, ainda, incluir o uso de metodologias de ensino adaptadas, como o ensino por meio de imagens e outras formas visuais alternativas.

Nesse enfoque, o uso da metodologia de ensino ativo, por meio do *Legó Serious Play* apresenta-se como forma inclusiva, criativa e interativa de ensinar conceitos legais para o público atípico. Por exemplo, os alunos podem construir modelos com Legó para representar cenários legais, como um julgamento ou uma reunião de acionistas, e discutir como as leis se aplicam nessas situações.

Os professores do curso de Direito podem, ainda, ensinar aos seus alunos, por meio do *Legó Serious Play*, a representar personagens, cenários e objetos relacionados a um caso concreto, permitindo aos alunos com autismo a tarefa de construir a cena e discutir, em conjunto, como as leis se aplicam a ela, bem como utilizar tal metodologia para construir modelos de contratos, e discutir as cláusulas e termos importantes, e como se aplicam as leis de contrato. Ainda podem usar o Legó para criar as estruturas de organizações, como empresas ou agências governamentais, e discutir como as leis e regulamentos se aplicam a essas organizações.

Além disso, a metodologia em estudo pode atingir vários sentidos nos autistas, entre eles: a visão, já que o uso do Legó pode ajudá-los a desenvolver habilidades de visualização espacial, como a compreensão de como as peças se encaixam e como as estruturas se relacionam entre si; o tato, uma vez que as peças são ferramentas manipulativas, permitindo-os experimentar diferentes texturas e tamanhos, desenvolvendo habilidades táteis; a audição, ao desenvolver capacidade de seguir instruções e de se comunicar com os outros.

De maneira inclusiva, todos os alunos trabalham em equipe para construir modelos complexos, desenvolvendo habilidades não apenas sociais, de colaboração e comunicação, mas também de pensamento lógico, coordenação motora fina e concentração, além de planejamento e resolução de problemas.

Nesse passo, o uso da metodologia *Legó Serious Play*, como ferramenta de ensino, deve ser planejado e estruturado para que os objetivos de aprendizagem sejam alcançados de forma eficiente, objetivando o máximo das potencialidades dos alunos. Portanto:

Ele encara a questão com seriedade; planeja e desenvolve as atividades lúdicas com objetivos claros; registra e avalia as situações de aprendizagem; percebe as necessidades dos alunos e organiza os espaços pedagógicos com materiais e brinquedos potencialmente significativos. (TEIXEIRA, 2018, p.144).

Salienta-se, por oportuno, que a prática docente planejada a partir da ludicidade e do divertimento “são apropriadas para consolidar as atividades humanas, ou seja, a experimentação, que são trabalhadas de forma que garanta uma melhor compreensão e, assim, ajudar a desenvolver uma aprendizagem significativa” (SOUSA; MOURA, 2021, p. 04)

O *Lego Serious Play* no ensino jurídico, em especial para aqueles com autismo, mostra-se como ferramenta pedagógica valiosa no desenvolvimento de programas educacionais que permitem a capacitação e aquisição de habilidades e conhecimentos necessários para se alcançar objetivos pessoais e profissionais, numa perspectiva que estimula a autonomia, o pensamento sistêmico e a transdisciplinaridade, no desenvolvimento uma visão sistêmica e global no contexto educacional.

## 5. CONCLUSÕES

O *Lego Serious Play* pode ser utilizado como uma ferramenta de ensino e aprendizagem na andragogia, pois oferece aos adultos a oportunidade de aprender de forma lúdica e divertida, assim como acontece com as crianças, oferecendo desafios que estimulam o pensamento crítico, a resolução de problemas e a criatividade.

A educação inclusiva nas universidades é essencial para garantir que todos os estudantes, independentemente das suas necessidades ou habilidades, tenham acesso a oportunidades iguais de aprendizado e desenvolvimento. Isso inclui proporcionar acessibilidade física e acesso a recursos e tecnologias de assistência, bem como adaptações curriculares e pedagógicas para garantir que todos os estudantes possam participar e se beneficiar do ensino. Também é importante fornecer suporte e orientação para os estudantes para garantir que eles possam alcançar seu pleno potencial.

No ensino de adultos com autismo, o *Lego Serious Play* se apresenta como ferramenta valiosa, fornecendo, de forma concreta, meios de ensinar conceitos abstratos e, ao mesmo tempo, permite aos alunos explorar sua criatividade e interesses.

Além disso, o Lego auxilia no desenvolvimento de habilidades de comunicação, sociais e de trabalho em equipe, já que muitos projetos exigem colaboração e comunicação eficaz.

Em termos de educação jurídica, é possível usar o Lego para ensinar conceitos e princípios jurídicos de forma prática e interativa. Por exemplo, os alunos podem usar o Lego para construir modelos de tribunais, câmaras legislativas ou outras configurações legais e, em seguida, usar esses modelos para simular processos ou debates legais.

Ademais, a utilização do Lego como uma ferramenta para o ensino de educação jurídica para indivíduos autistas, demonstra ser benéfica haja vista a sua natureza prática e visual.

É importante lembrar que a metodologia requer uma preparação adequada e treinamento para garantir que o professor possa conduzir os alunos de forma eficaz, e que seja capaz de interpretar e sintetizar as suas construções.

Conclui-se, portanto, que o método *Lego Serious Play* apresenta-se como uma alternativa para contribuir na melhoria dos resultados no processo de aprendizagem, inclusive, no ensino superior e, em especial, para alunos atípicos, estimulando a autonomia, o pensamento sistêmico e a transdisciplinaridade, no desenvolvimento de uma visão sistêmica e global no contexto educacional.

## REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Cláudio Roberto; BOSA, Cleonice. **Autismo e educação-reflexões e propostas de intervenção**. Artmed Editora, 2002.

BORGES, T. D. de F. F. **Ensino da matemática e aprendizagem da pessoa autista: contribuições da Teoria Instrucional de Robert Gagné**. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/30933/1/EnsinoMatem%C3%A1ticaAprendizagem.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. **Lei 9.394/96 de 20 de Dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 15 de abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm). Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa

com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em: 15 de abr. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020**. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/113977.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113977.htm). Acesso em: 15 de abr. 2023.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, Janeiro de 2008, p. 1-19. Disponível em:  
<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2023.

FEITOSA, Jefferson Gustavo (Organizador). **Manual didático-pedagógico**, 1ª ed. Curitiba, Pr: ZOOM Editora Educacional, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GABRICH, Frederico de Andrade. BENEDITO, Luiza Machado Farhat. **Lego Serious Play no Direito**. Florianópolis: CONPEDI, 2016.

GUEDES, Nelzira Prestes da Silva; TADA, Iracema Neno Cecilio. **A produção científica brasileira sobre autismo na psicologia e na educação. Psicologia: teoria e pesquisa**, v. 31, p. 303-309, 2015.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2004

SCHMIDT, Carlo. **Autismo, educação e transdisciplinaridade**. Papirus Editora, 2014.

SILVEIRA, Núbia Maria Gomes; SANTOS, Laissa Karen Faustino; STASCXAK, Francinalda Machado. **Os desafios das crianças com autismo à Educação Inclusiva. Ensino em Perspectivas**, v. 2, n. 4, p. 1-12, 2021.

SOUSA, F. V. P. de; MOURA, A. S. B. **O lúdico como instrumento metodológico no ensino remoto. Ensino em Perspectivas**, v. 2, n. 4, p. 1–10, 2021. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/6397>. Acesso em: 15 abr. 2023.

TEIXEIRA, K. L. **O universo lúdico no contexto pedagógico** [livro eletrônico]. Curitiba: Intersaberes, 2018, p. 144.